



PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Autoria: Luciano do Cruzeiro
Partido PSB

EMENTA: *Dispõe sobre o apoio financeiro e material às bandas marciais das escolas municipais, incluindo fardamento, instrumentos musicais e materiais de apoio, visando o incentivo à educação musical, à disciplina e à valorização cultural do município.*

O VEREADOR Luciano do Cruzeiro da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Bandas Marciais das Escolas Municipais, destinado a fornecer fardamento adequado, instrumentos musicais e materiais de apoio necessários para o pleno funcionamento das bandas.

Parágrafo único: Para fins desta lei, entende-se por:

I – Fardamento adequado: o conjunto padronizado de vestimentas e acessórios utilizados pelas bandas marciais escolares, composto por:

1. Jaqueta ou paletó com cores e distintivos da escola;
2. Calça ou saia padronizada, combinando com a jaqueta;
3. Chapéu, capacete ou boné de gala, com distintivos institucionais;
4. Luvas brancas;
5. Cinto decorativo ou faixa de cintura;
6. Sapatos ou botas padronizados;
7. Echarpe ou faixa de ombro, quando aplicável.

II – Materiais de apoio: instrumentos musicais, acessórios, partituras, estandartes, baquetas, surdos, pratos, teclados portáteis e demais itens necessários ao funcionamento e apresentação das bandas.

Art.2º O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários e parcerias com instituições públicas e privadas para aquisição, manutenção e reposição de instrumentos musicais, confecção de fardamentos e demais materiais necessários às bandas marciais.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



Art.3º As escolas municipais beneficiadas deverão apresentar plano de utilização dos recursos, especificando necessidades, quantidade de alunos participantes e objetivos do programa.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a forma de distribuição dos recursos, critérios de prioridade e mecanismos de fiscalização, garantindo transparência na aplicação dos recursos.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO
VEREADOR – PSB





JUSTIFICATIVA

Durante o último Desfile Cívico de 2025, percebeu-se a necessidade de um apoio mais consistente às bandas marciais das escolas municipais, o que trouxe à tona a oportunidade de aprimorar ainda mais os resultados das apresentações por meio de fardamentos adequados, instrumentos musicais e materiais de apoio apropriados.

Investir nas bandas marciais é investir na educação musical, na disciplina, na integração social e na valorização da cultura local. O programa proposto visa garantir que todas as bandas marciais do município tenham condições dignas de atuação, fortalecendo o orgulho cívico, a participação cultural e o engajamento da comunidade escolar.

Além disso, o incentivo às bandas marciais promove igualdade de oportunidades entre as escolas, estimula a prática artística e contribui para a formação de cidadãos conscientes e integrados à vida comunitária.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO
VEREADOR – PSB